

Lei Municipal Nº 619 de 2023.

CERTIDAO

Certifico, que o (a) presente Lei
foi publicado (a) nos Termos do Art. 97
Inciso Alínea 'B' da Constituição Estadual
combinado com o Art. 85 da Lei Orgânica
Municipal, nesta data.

Lagoa do Ouro : 20/11/2023


Secretaria de Administração

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021,
ACRESCENDO À ESTRUTURA ADMINISTRATIVA AS
FUNÇÕES GRATIFICADAS DE AGENTE DE
CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam criados na estrutura do Poder Executivo do Município de Lagoa do Ouro/PE, as funções gratificadas de agente de contratação e membros da equipe de apoio, cujas atribuições, nível da função, gratificação e quantitativo estão constantes no Anexo Único da presente Lei.

§ 1º Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 2º A autoridade referida no parágrafo anterior deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.



§ 3º O disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplicam aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

§ 4º Na inviabilidade do cumprimento do quanto disposto no inciso I do parágrafo 1º deste artigo, será permitido que tais agentes sejam servidores temporários, celetistas ou estatutários.

Art. 2º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 3º Ao Chefe do Poder Executivo Municipal também caberá designar os agentes de contratação que ficarão responsáveis pela condução do procedimento licitatório, sendo que esta nomeação deve atender aos seguintes requisitos:



I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II – respondam individualmente pelos atos praticados no procedimento licitatório, inobstante a possibilidade de contarem com equipe de apoio para auxílio em suas atividades;

III – quando se tratar de pregão, que tenha realizado capacitação para exercer a atribuição nos termos definidos em decreto, não se aplicando as disposições contidas no art. 3º.

§ 1º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 1º desta Lei, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 2º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade dos mesmos contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.

§ 3º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 4º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

§ 5º Na impossibilidade de atendimento à regra prevista no inciso I do caput deste artigo, a autoridade deverá justificar a escolha e nomeação de servidores temporários ou detentores de cargos em comissão para o exercício da função, bem como poderá ser designado como pregoeiro, profissional especializado ou empresa que preste assessoria técnica especializada.

Art. 4º Durante o período de convivência legislativa previsto no art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão observadas as seguintes regras transitórias:



I - o presidente da comissão de licitação e o Pregoeiro de que trata esta lei serão designados Agentes de Contratação quando a Administração optar por licitar de acordo com o novo regime jurídico instituído pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

II - as atuais comissões de licitação, permanentes ou especiais, serão designadas Comissões de Contratação, para fins de aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na condução dos seguintes procedimentos:

a) pré-qualificação, registro cadastral e procedimento de manifestação de interesse, previstos nos artigos 80 e 87 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

b) licitações na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, sob o regime jurídico da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a critério da autoridade competente.

§ 1º Os agentes de contratação contarão com o auxílio permanente de equipe de apoio, que poderá corresponder aos atuais membros de comissão de licitação de que trata o inciso II do artigo 1º desta Lei.

Art. 5º Os procedimentos auxiliares de credenciamento e de registro de preços serão conduzidos por Agente de Contratação.

Parágrafo único. Na hipótese do registro de preços ser processado na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, poderá ser conduzido por comissão de contratação, observadas as disposições do artigo 4º da presente Lei.

Art. 6º A licitação na modalidade diálogo competitivo prevista no art. 32 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, será conduzida por comissão especial de contratação que deverá ser integrada por, no mínimo, 03 (três) servidores.

Art. 7º Em caso de afastamento ou impedimento do presidente, membro de comissão, pregoeiro ou integrante de equipe técnica ou de apoio, por prazo superior a 30 (trinta) dias, o substituto designado pela autoridade competente, fará jus à gratificação do servidor ou empregado público municipal, pelo prazo que durar o afastamento.

Parágrafo único. Não haverá prejuízo à gratificação do substituído nos casos de férias, licença maternidade e licença saúde.



Art. 8º A gratificação recebida pelo Agente de Contratação, bem como pelos membros da Equipe de Apoio em razão do exercício das respectivas funções, que não se incorporarão ao vencimento do servidor designado.

Art. 9º Enquanto não houver a implantação do Sistema Integrado do Município ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP a que se refere o art. 174 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, a publicação de atos, avisos de editais e extratos de contrato se dará no Diário Oficial do Município do Estado de Pernambuco (AMUPE) e no Portal da Transparência do Município de Lagoa do Ouro.

Art. 10. A criação de despesa decorrente da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias existentes na Lei Orçamentária vigente.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 01º de janeiro de 2024.

Lagoa do Ouro/PE, 20 de novembro de 2023.

EDSON LOPES CAVALCANTE
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO/PE



ANEXO ÚNICO - DAS GRATIFICAÇÕES

DENOMINAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO			
ATRIBUIÇÕES	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO	SÍMBOLO
Responsável por tomar decisões, elaborar minutas, fazer publicações no portal de compras, diário municipal e outros veículos de informação necessários, receber e responder a recursos de procedimentos licitatórios, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação. Conduzir a sessão pública; Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso; Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente.	01	R\$1.320,00	FG
DENOMINAÇÃO: Membro da Equipe de Apoio			
ATRIBUIÇÕES	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO	SÍMBOLO
Responsável por auxiliar o agente de contratação em suas atribuições, com base no princípio da segregação de funções trazido pela Lei Federal nº 14.133/2021.	04	R\$660,00	FG

